



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 970/2017.

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída, em Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Meio Ambiente, no calendário oficial de eventos da municipalidade.

**Art. 2º -** A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade promover a participação da comunidade na preservação e conservação do patrimônio natural do Município.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Meio Ambiente será realizada na primeira e/ou segunda semana do mês de junho, mês que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 4º** A coordenação da Semana Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente. As ações inerente poderão contar com apoio de entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com esses parceiros, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, melhoria da qualidade do meio ambiente, preservação e conservação do equilíbrio ambiental, proteção à fauna e a flora.

**Art. 6º** Fica criado o Diploma do Mérito de Proteção à Natureza, a ser concedido pelo Prefeito do Município, anualmente, a 03 (três) personalidades ou entidades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à comunidade de Cotriguaçu no que diz respeito à preservação e conservação da natureza, especialmente flora e fauna.

**Art. 7º** Os homenageados com o Diploma criado por esta lei serão escolhidos por uma Comissão composta por:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- a) Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que presidirá a Comissão;
- b) Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Assuntos Fundiários;
- c) Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Três Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** Os critérios para apuração do mérito serão aprovados pela Comissão instituída por este artigo, sob a presidência do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** Os agraciados poderão receber premiações a serem definidas pela Comissão.

**Art. 9º** A escolha dos agraciados com os 03 (três) Diplomas a serem conferidos na forma desta lei será efetuada na Semana Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 25 dias do mês de julho de 2017.**

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se